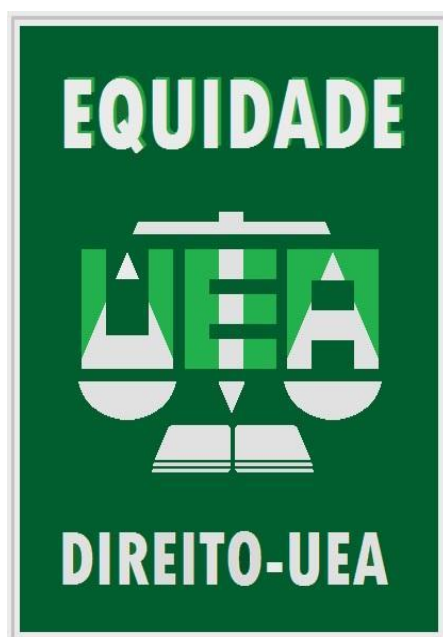


**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Prof. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Prof. Dr. Isaque dos Santos Sousa  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Isaque dos Santos Sousa  
**Pró-Reitoria de Administração**

Prof. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira  
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Editores Chefe**

Prof. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Prof. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Prof. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Prof. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

## Artigo Científico



### Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

#### **Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

#### **Comissão científica do evento**

Antonio José Cacheado Loureiro  
Camila Jatahy Araujo  
Cristiane da Silva Pereira Medeiros  
Raphael Nogueira Holanda Gouveia  
Daniel Rabelo de Melo  
David Henrique Lisboa Santiago  
Bruno Jordano da Silva Brito  
Eurico Dias Teixeira Neto  
Evelton Cezar Bitencourt  
Fernanda da Silva Pereira  
Giêr Monteiro Memoria  
Hélio dos Santos Júnior  
Juvenal Cavalcante Portela  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Giêr Monteiro Memória  
Henrique Raimundo do Nascimento  
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco  
Jarneson Barbosa Ferreira Batista  
João da Silva Padilha  
João Paulo Ribeiro da Silva  
Johnattan Martins Pinheiro  
José Adelson da Silva Miranda  
Leandro Santos Gomes  
Lincon de Oliveira Bernarde  
Edigley Oliveira da Silva  
Marcello Phillipe Aguiar Martins  
Marcelo Travessa Guedes  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Paulo José Barbosa Martins de Abreu  
Tulio Diego De Almeida Monteiro  
Victor Dias Noé Araújo

#### **Comissão de revisores**

# **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

## **Artigo Científico**



### **Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis**

Adriel da Silva Santos  
Aghata Gonçalves do Amaral Melo  
Amanda leitão da Silva  
Ana Belle Barcelos Faria  
André Guilherme Oliveira Gentil  
André Marques Araújo  
Andrews Martins Siqueira  
Bruna Maria da Silva Mota  
Clodoaldo Matias da Silva  
Denison Melo de Aguiar  
Edinaldo Inocência Ferreira Junior  
Elias Emanuel Lima de Melo  
Elizabeth Ellen Santos Rocha  
Emilly Victória Batista dos Santos  
Ernesto Santos Coelho  
Felipe Matheus de Assis Saraiva  
Gabriel Imay Diaz  
Giovanna Costa Novo Moreira  
Gisele de Almeida Nascimento  
Glenda Martins Monteconrado

Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Inocência Ferreira Junior  
João Gabriel de Souza Monteiro  
Katy Anne da Silva Ferreira  
Layse Oliveira de Castro  
Luana Caroline Nascimento Damasceno  
Lucas Emanuel Bastos Polari  
Luciana Lima Conceição  
Marcelo Damasceno Rodrigues  
Maria Beatriz Carvalho de Alencar  
Maria Clara Santana Barros de Oliveira  
Paula Carolina Lobato da Cunha  
Raissa Lima do Nascimento  
Rian Carlos de Moraes Pereira  
Rogério Ribeiro da Costa  
Sheila Nascimento de Paula e Silva  
Oliveira  
Suzy Oliveira de Araújo  
Viviane dos Santos Farias  
Yasmim Ferreira Derzi

**Comissão Organizadora**

# Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

## Artigo Científico



### Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**Organizadores**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**Comissão científica do evento**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Helder Brandão Góes

**Formatação**

Helder Brandão Góes

**Primeira revisão**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Helder Brandão Góes

**Revisão final**

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

## Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

### Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

# **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

## **Artigo Científico**

### **APRESENTAÇÃO**

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

**POVOS RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA COMO GRUPO VULNERÁVEL NA  
 PERSPECTIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

*RIVERINE PEOPLE OF THE AMAZON AS A VULNERABLE GROUP IN THE  
 PERSPECTIVE OF PUBLIC SECURITY*

**Cristiane da Silva Pereira Medeiros<sup>1</sup>**  
**Hermínia Marques Medeiros<sup>2</sup>**  
**Ismael Santos de Souza<sup>3</sup>**  
**Johnattan Martins Pinheiro<sup>4</sup>**  
**Rodrigo Tavares de Souza<sup>5</sup>**  
**Shelley Mousse de Souza<sup>6</sup>**  
**Denison Melo de Aguiar<sup>7</sup>**  
**Neuton Alves de Lima<sup>8</sup>**  
**Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>9</sup>**

## 1. INTRODUÇÃO

Os povos ribeirinhos da Amazônia constituem um grupo social tradicional de grande relevância histórica, cultural e ambiental. Sua vida é marcada pela dependência direta dos rios, que organizam o tempo de plantar, pescar e conviver, estruturando uma

<sup>1</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: tiane\_rose@hotmail.com

<sup>2</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: hmm.med20@uea.edu.br

<sup>3</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: f\_kefren@hotmail.com

<sup>4</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: johnattanmartins77@gmail.com

<sup>5</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: rsouza906@hotmail.com

<sup>6</sup> - UEA, Segurança Pública e do Cidadão – *e-mail*: shellemousse@gmail.com

<sup>7</sup> - Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). – denisonaguiarx@gmail.com: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>

<sup>8</sup> Doutor pela UFMG. Possui graduação e pós-graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza; possui mestrado pela Universidade do Estado do Amazonas; é professor efetivo da Universidade do Estado do Amazonas; é advogado público federal e atua na Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, é professor permanente do PPGSP/UEA. [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br): <http://lattes.cnpq.br/5190251318187601>

<sup>9</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: [fpascarellilopes@icloud.com](mailto:fpascarellilopes@icloud.com)

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

identidade coletiva baseada na relação com a natureza. Apesar dessa riqueza cultural, tais comunidades permanecem em condições de acentuada vulnerabilidade social, caracterizadas pelo isolamento geográfico, pela ausência de políticas públicas continuadas e pela precariedade em áreas fundamentais como saúde, educação e infraestrutura.

Segundo estimativas do IBGE (2022), milhões de brasileiros vivem em comunidades tradicionais, sendo significativa a parcela da população amazônica que depende diretamente do ambiente fluvial para subsistência. Esse contexto revela a importância de compreender os ribeirinhos não apenas como guardiões da biodiversidade, mas também como cidadãos que enfrentam carências estruturais que os colocam em posição de desvantagem social e institucional.

No campo da segurança pública, a vulnerabilidade ribeirinha se expressa de forma ainda mais crítica. O isolamento das comunidades favorece a atuação de organizações criminosas que utilizam os rios como corredores estratégicos para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos. A ausência contínua do Estado amplia os riscos de aliciamento e de violência, fragilizando o exercício da cidadania e comprometendo a soberania nacional.

Nesse sentido, analisar os povos ribeirinhos sob a perspectiva da segurança pública permite compreender a segurança não apenas como ação repressiva, mas como política de cidadania. A presença estatal, quando estruturada de forma permanente e intersetorial, representa não apenas uma resposta ao crime organizado, mas sobretudo um instrumento de inclusão social, proteção cultural e garantia de direitos fundamentais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A escolha pelo estudo dos povos ribeirinhos da Amazônia sob a ótica da segurança pública se justifica por múltiplas dimensões.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para enriquecer os debates nas áreas do Direito e da Segurança Pública, especialmente no contexto amazônico, ainda pouco explorado pela literatura científica. Embora existam estudos voltados à antropologia, à sociologia e ao meio ambiente, são raros os trabalhos que associam diretamente a condição ribeirinha às políticas de segurança pública e cidadania.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

No âmbito científico, o estudo busca preencher uma lacuna ao analisar a vulnerabilidade ribeirinha em diálogo com teorias sobre grupos vulneráveis, legislação especial e estratégias de presença estatal. Essa abordagem interdisciplinar oferece subsídios para compreender a segurança pública não apenas como atividade repressiva, mas também como um direito fundamental ligado à dignidade humana e à proteção de comunidades tradicionais.

Sob a perspectiva social, a pesquisa é relevante por dar visibilidade a comunidades que historicamente permanecem marginalizadas e invisíveis às políticas públicas. A precariedade em saúde, educação, saneamento e infraestrutura, somada ao isolamento geográfico, amplia a exclusão social e fragiliza o exercício da cidadania. O estudo, ao discutir essa realidade, contribui para fomentar políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção dos povos ribeirinhos.

Por fim, há uma justificativa de ordem prática e institucional. A análise das condições de vulnerabilidade ribeirinha pode subsidiar a formulação de políticas públicas integradas, fortalecer a atuação estatal em áreas de difícil acesso e orientar estratégias de segurança que valorizem a cidadania e a soberania nacional.

### **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Os povos ribeirinhos da Amazônia representam comunidades tradicionais cuja identidade cultural está intimamente ligada ao ambiente natural, mas que, ao mesmo tempo, enfrentam profundas vulnerabilidades sociais e institucionais. Embora contem com legislações que os contemplam de forma indireta — como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), a Convenção nº 169 da OIT e a Lei nº 11.959/2009 sobre pesca e aquicultura — inexistem um marco normativo específico que trate de maneira integral os direitos ribeirinhos.

Essa fragmentação legislativa limita a efetividade das políticas públicas, tornando essas comunidades mais suscetíveis à exclusão social, à precariedade de serviços básicos e à exploração por organizações criminosas que utilizam os rios amazônicos como corredores de ilícitos. Nesse sentido, a ausência de uma legislação

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

própria fragiliza a cidadania ribeirinha e amplia os riscos relacionados à segurança pública, em um contexto onde o isolamento geográfico já constitui fator de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida a ausência de um marco normativo específico e a aplicação fragmentada de legislações voltadas a grupos vulneráveis contribuem para a manutenção da vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia, e quais as implicações desse quadro para a segurança pública? Com base nesse problema, estabelece-se a seguinte hipótese de trabalho: A vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia decorre não apenas de fatores socioeconômicos e geográficos, mas sobretudo da ausência de um marco normativo específico e da aplicação fragmentada das legislações voltadas a grupos vulneráveis. Essa lacuna jurídica e institucional fragiliza a cidadania ribeirinha, perpetua a exclusão social e amplia os riscos relacionados à segurança pública.

#### **4. OBJETIVOS**

##### *4.1 Objetivo Geral*

Analisar, a partir de revisão bibliográfica, a condição de vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia sob a perspectiva da segurança pública, considerando a legislação especial aplicável e as estratégias de presença estatal.

##### *4.2 Objetivos Específicos*

Identificar, com base na literatura, os fatores culturais, sociais e geográficos que caracterizam a vulnerabilidade dos povos ribeirinhos, posteriormente discutir como a legislação especial e as estratégias de presença estatal podem contribuir para reduzir essa vulnerabilidade no campo da segurança pública.

#### **5. REVISÃO DA LITERATURA**

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

A revisão da literatura tem como objetivo reunir e discutir os principais referenciais teóricos e normativos que permitem compreender a condição de vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia sob a ótica da segurança pública. Para tanto, a análise parte da caracterização cultural e social dessas comunidades, evidenciando seus modos de vida tradicionais e os fatores que contribuem para sua exclusão. Em seguida, aborda-se a relação entre a geografia amazônica e os desafios à presença estatal, destacando o conceito de vulnerabilidade multidimensional. Na sequência, examina-se o arcabouço jurídico existente, que, embora relevante, permanece fragmentado diante da ausência de um estatuto específico para os ribeirinhos. Por fim, são discutidas as estratégias de presença estatal, com ênfase nas bases fluviais integradas, compreendidas como instrumentos de cidadania e de fortalecimento da sensação de segurança.

#### *5.1 Povos Ribeirinhos e Identidade Cultural*

Os povos ribeirinhos da Amazônia, também conhecidos como povos das águas, constituem comunidades tradicionais cuja identidade cultural está profundamente vinculada à dinâmica dos rios. Vivem predominantemente em áreas de várzea, em pequenas comunidades organizadas ao longo de rios, igarapés e lagos, em casas de madeira erguidas sobre palafitas, adaptadas aos ciclos de cheias e vazantes. Como afirma Scherer (2002, p. 139), “os ribeirinhos vivem em função do movimento das águas, que determinam o tempo do plantar, do pescar e até do conviver”.

A economia dessas comunidades possui caráter essencialmente familiar e voltado à subsistência. A pesca é a principal fonte de proteína e renda, complementada pela agricultura em pequenas roças e pelo extrativismo. O excedente produzido é comercializado em mercados locais, garantindo algum fluxo monetário, mas sem romper a centralidade da vida comunitária. Nesse sentido, Fraxe (2000, apud Scherer, 2002, p. 144) observa que “a cultura cabocla-ribeirinha é marcada pela oralidade, pelos mitos e pelas práticas de solidariedade que organizam a vida comunitária”.

Além da dimensão econômica, os ribeirinhos são detentores de vasto conhecimento tradicional sobre os ecossistemas amazônicos, desempenhando papel essencial na conservação ambiental. Para Ab’Saber (2002, apud Scherer, 2002, p. 146),

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

“os povos das águas são parte indissociável da biodiversidade amazônica, pois seu saber acumulado garante a manutenção do equilíbrio ecológico”. Esse saber prático é frequentemente sistematizado como conhecimento tradicional associado ao manejo pesqueiro (CTAMP), como enfatiza Denison Melo de Aguiar (2012), por meio do qual as comunidades orientam regras locais de uso dos lagos, períodos de defeso e decisões coletivas sobre conservação e subsistência.

A própria dinâmica identitária se expressa na autolimitação típica da pesca artesanal e no estabelecimento de regras comunitárias para ordenar o acesso aos recursos pesqueiros. Denison Melo de Aguiar (2012) descreve que, quando atores externos, sobretudo pescadores comerciais, ingressam nesses ambientes, tendem a surgir conflitos associados à sobrepesca e a práticas não condizentes com a racionalidade local, o que leva as comunidades à construção de acordos comunitários de pesca (ACPs) como instrumento de gestão participativa e proteção de seus modos de vida. No estudo de caso analisado por Denison Melo de Aguiar (2012), o Acordo Comunitário de Pesca nº 11/2003 (IBAMA) explicitou como a pressão de “pescadores de fora” gerava sobrepesca e desperdício, demandando regras locais para manejo e controle.

Ao mesmo tempo, essa identidade é marcada por resiliência frente às adversidades históricas e sociais. Como enfatiza Medeiros (2025, p. 83), “a permanência desses grupos em territórios isolados, mesmo diante da ausência contínua do Estado, deve ser entendida como estratégia de resistência cultural e afirmação de cidadania”. Dessa forma, compreender os povos ribeirinhos é reconhecer que sua identidade cultural é, simultaneamente, uma expressão de tradição e um ato de resistência frente à exclusão.

#### *5.2 Vulnerabilidade Social e Exclusão*

Apesar da riqueza cultural que caracteriza os povos ribeirinhos, suas comunidades enfrentam graves situações de vulnerabilidade social. Isso se demonstra conforme Pinheiro e Aguiar (2021) já mencionaram quando, estabelece um ser sob o qual o dever ser fulcrado. Um dever ser não pode reduzir a um ser, um ser não pode ser reduzido a um dever ser, portanto, não pode um ser deduzir um dever ser, quiçá um dever ser deduzir um ser. Essa vulnerabilidade manifesta-se de forma multidimensional, atingindo simultaneamente educação, saúde, infraestrutura, renda e acesso à cidadania.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

Como observa Scherer (2002, p. 140), “as comunidades ribeirinhas permanecem, em grande parte, invisíveis às políticas públicas, vivendo em condições precárias de saúde, educação e infraestrutura”.

A precariedade educacional constitui um dos aspectos mais evidentes. Muitas escolas funcionam em estruturas improvisadas, com professores mal remunerados e pouco capacitados, além da carência de material didático. Como resultado, elevam-se as taxas de analfabetismo, evasão escolar e distorção idade-série. Nesse sentido, Martins (2003, apud Scherer, 2002, p. 145) afirma que “a precariedade das escolas rurais e a baixa formação dos professores resultam em altos índices de analfabetismo e evasão escolar”. Esse cenário compromete não apenas a mobilidade social, mas também a transmissão intergeracional da identidade cultural.

No campo da saúde, as deficiências são igualmente graves. O atendimento médico é escasso e irregular, obrigando famílias a longas viagens até centros urbanos em pequenas embarcações, muitas vezes sem as mínimas condições de segurança. Programas como o Previbarco ou barcos-hospital mitigam parcialmente essas dificuldades, mas, como ressalta Scherer (2002), possuem caráter pontual e insuficiente. Consequentemente, persistem elevados índices de doenças de veiculação hídrica, mortalidade infantil e dificuldade de acesso a vacinas e medicamentos.

Do ponto de vista conceitual, essa situação deve ser compreendida à luz da noção de vulnerabilidade social multidimensional. Loayza e Campos (2024, p. 6) destacam que “não se trata apenas de insuficiência de renda, mas da falta de ativos essenciais que possibilitam a vida digna, como educação, saúde, trabalho e infraestrutura”. Embora aplicado ao caso da juventude no Maranhão, esse conceito pode ser estendido aos ribeirinhos, cujas privações simultâneas são agravadas pelo isolamento geográfico.

Além das carências estruturais, a literatura indica respostas locais baseadas em gestão participativa dos recursos naturais. Aguiar (2012) demonstra que os acordos comunitários de pesca (ACPs) funcionam como instrumentos de co-gestão entre comunidades e Estado, ordenando o acesso aos lagos, definindo épocas de pesca e estabelecendo regras coletivas de uso. Esses arranjos possuem desenho procedimental com etapas de divulgação, monitoramento e avaliação periódicas, e se articulam a

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

mecanismos institucionais como os Agentes Ambientais Voluntários (AAVs), instituídos pela IN/IBAMA nº 66/2005, que atuam em educação ambiental, proteção e prevenção de conflitos socioambientais (AGUIAR, 2012). No estudo de caso analisado por Aguiar (2012) na Comunidade Santo Antônio do Rio Urubu, o Acordo Comunitário de Pesca nº 11/2003 (IBAMA) evidenciou como a pressão de “pescadores de fora” gerava sobrepesca e desperdício, demandando regras locais para manejo e controle; ao mesmo tempo, a existência de infraestrutura pública incompleta, como posto de saúde não concluído, expôs a distância entre a normatividade e a implementação efetiva de serviços básicos, agravando a vulnerabilidade cotidiana.

Além disso, a vulnerabilidade ribeirinha possui implicações diretas para a segurança pública. O isolamento e a ausência contínua do Estado tornam essas comunidades suscetíveis ao aliciamento por organizações criminosas que utilizam os rios como corredores estratégicos do narcotráfico. Como observa Medeiros (2025, p. 92), “a ausência do Estado e o isolamento geográfico ampliam a exposição das comunidades ribeirinhas ao narcotráfico, transformando vulnerabilidades sociais em riscos à soberania”.

Assim, a vulnerabilidade ribeirinha ultrapassa a esfera socioeconômica, configurando-se também como uma fragilidade institucional e política. Esse quadro paradoxal, riqueza cultural de um lado e exclusão estrutural de outro, reforça a necessidade de políticas públicas específicas, permanentes e intersetoriais, capazes de garantir cidadania e reduzir desigualdades históricas que mantêm esses povos em condição de invisibilidade. Ao mesmo tempo, experiências como os ACPs e a atuação dos AAVs, quando integradas a políticas estatais de presença contínua, revelam caminhos viáveis para mitigar conflitos, fortalecer a coesão comunitária e ampliar a sensação de segurança em territórios ribeirinhos (AGUIAR, 2012).

### *5.3 Geografia Amazônica e Segurança Pública*

A Amazônia brasileira abrange mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, com uma rede hidrográfica que concentra os maiores rios do planeta, entre eles o Amazonas, o Solimões e o Negro. Essa imensidão territorial é marcada pela baixa densidade demográfica, pela ausência de rodovias consolidadas e pela forte dependência

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

do transporte fluvial, único meio de acesso a inúmeras comunidades. Tais características geográficas, somadas às fronteiras extensas e porosas, tornam a região ao mesmo tempo estratégica e vulnerável, especialmente para a segurança pública.

Historicamente, a região amazônica foi marcada por atividades ilícitas, como contrabando, garimpo ilegal e exploração clandestina de madeira. Nas últimas décadas, consolidou-se também como um dos principais corredores logísticos do narcotráfico internacional, dada a proximidade com países produtores de cocaína e a facilidade de circulação pelas vias fluviais. Essa dinâmica expõe diretamente as comunidades ribeirinhas, que, isoladas do restante do país, convivem com riscos permanentes de violência, aliciamento e exclusão social (MEDEIROS, 2025, p. 75).

Do ponto de vista operacional, a geografia amazônica impõe severas restrições à presença do Estado. A vastidão do território, o isolamento das comunidades e as condições adversas de navegação resultam em altos custos logísticos para o deslocamento de tropas, embarcações e suprimentos. Braga et al. (2025, apud MEDEIROS, 2025, p. 78) observam que a dispersão populacional e a ausência de infraestrutura adequada reduzem a capacidade de resposta das instituições públicas, criando vácuos de poder frequentemente ocupados pelo crime organizado.

Bettini (2023) denomina esse fenômeno de “custo amazônico”, expressão que sintetiza as barreiras logísticas e estruturais que dificultam a continuidade da ação estatal e favorecem o avanço da criminalidade. O autor defende que enfrentar esses desafios exige a compreensão da segurança sob uma perspectiva mais ampla, conectada ao conceito de segurança multidimensional. Visacro (2018) define a segurança como resultado da articulação de dimensões econômicas, sociais, ambientais e políticas. Tal abordagem mostra-se pertinente na Amazônia, onde a ausência de proteção ambiental compromete a segurança alimentar, a saúde das comunidades e até a estabilidade climática.

Higuchi (2021) reforça essa ideia ao demonstrar que o desmatamento, embora apresente baixa correlação com a geração de riqueza, está diretamente associado à degradação ambiental e à redução da qualidade de vida local. Essa análise reforça a interdependência entre sustentabilidade e segurança pública, evidenciando que as ameaças à Amazônia são simultaneamente sociais, ambientais e políticas.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

Nesse contexto, a logística fluvial, além de ser um desafio operacional, assume papel estratégico e político. Medeiros (2025, p. 80) destaca que “a logística em segurança pública na Amazônia é condição indispensável para a afirmação da soberania nacional e para a garantia de cidadania nas regiões isoladas”. Assim, a presença estatal contínua não deve ser compreendida apenas como instrumento repressivo, mas como mecanismo capaz de reduzir a sensação de abandono, fortalecer a confiança da população e consolidar a segurança pública como direito fundamental.

#### *5.4 Legislação Especial e Grupos Vulneráveis*

Não existe, até o presente momento, uma lei brasileira específica destinada exclusivamente aos povos ribeirinhos. Contudo, essas comunidades estão contempladas de forma transversal por um conjunto de normas nacionais e internacionais que reconhecem povos e comunidades tradicionais como grupos vulneráveis, assegurando-lhes direitos diferenciados e mecanismos de proteção.

O marco central é o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). O decreto inclui os ribeirinhos entre os povos tradicionais, reconhecendo seus modos de vida, assegurando direitos básicos e orientando políticas públicas voltadas ao combate à pobreza. Esse enquadramento normativo garante que os ribeirinhos não sejam confundidos com categorias genéricas da população rural, mas reconhecidos em sua especificidade cultural e social (BRASIL, 2007).

No plano internacional, destaca-se a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004. A Convenção assegura a povos indígenas e comunidades tradicionais o direito à consulta prévia sobre medidas legislativas ou administrativas que os afetem, além do reconhecimento de seus direitos coletivos. Embora concebida para povos indígenas e tribais, sua abrangência alcança os ribeirinhos, uma vez que estes se distinguem da sociedade nacional por seus costumes, tradições e organização social (OIT, 1989; BRASIL, 2004).

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

Além disso, a legislação ambiental e setorial também protege indiretamente os ribeirinhos. A Lei nº 11.959/2009 estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulando atividades essenciais para a subsistência dessas comunidades. Já o Decreto nº 9.334/2018, ao instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Planafe), reforça a necessidade de políticas públicas voltadas especificamente a esse segmento (BRASIL, 2009; BRASIL, 2018).

Em diálogo com essa moldura normativa, a literatura evidencia instrumentos participativos de ordenamento do uso dos recursos, como os Acordos Comunitários de Pesca (ACPs) e a atuação dos Agentes Ambientais Voluntários (AAVs), previstos em instruções normativas do IBAMA. Os ACPs organizam regras locais de acesso, períodos de defeso e monitoramento; os AAVs, instituídos pela IN/IBAMA nº 66/2005, apoiam educação ambiental, proteção e prevenção de conflitos socioambientais, institucionalizando a participação comunitária na fiscalização. Também a IN/IBAMA nº 29/2002 fomentou a administração participativa da pesca. Tais mecanismos mostram-se compatíveis com a proteção diferenciada de comunidades tradicionais e com a governança territorial em áreas de difícil acesso (AGUIAR, 2012).

Tramita ainda no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2916/2021, que propõe a criação do Estatuto do Ribeirinho. Caso aprovado, esse diploma representará um avanço significativo, pois garantirá direitos específicos, como a posse e propriedade de terras tradicionalmente ocupadas, além de regulamentar a sustentabilidade econômica e cultural dos ribeirinhos. Ainda em discussão, o projeto revela o reconhecimento legislativo da singularidade dessas comunidades e da necessidade de um marco normativo próprio (BRASIL, 2021).

Também merece destaque a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, por meio do projeto Cidadania, Direito de Todos, busca ampliar o acesso dos ribeirinhos à justiça e à documentação civil, além de atuar na mediação de conflitos. Essas iniciativas reforçam que a vulnerabilidade ribeirinha não se restringe à dimensão socioeconômica, mas alcança também o acesso a direitos institucionais básicos (CNJ, s.d.).

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

No plano constitucional, a Constituição Federal de 1988 assegura, no artigo 6º, direitos sociais como saúde, educação, moradia e segurança, que adquirem maior relevância diante das carências estruturais enfrentadas pelos povos ribeirinhos. Já o artigo 225 garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo a função social e ambiental das comunidades tradicionais. Além disso, legislações especiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) exemplificam a criação de marcos protetivos específicos para grupos em situação de maior vulnerabilidade, servindo como paradigma para a necessidade de um estatuto ribeirinho (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2003).

A jurisprudência também reforça a obrigação estatal de proteção diferenciada. No julgamento da ADPF 709/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a vulnerabilidade acentuada de povos indígenas e determinou a adoção de medidas emergenciais durante a pandemia da Covid-19. Embora trate especificamente de povos indígenas, o raciocínio jurídico pode ser aplicado por analogia às comunidades ribeirinhas, que enfrentam desafios semelhantes de isolamento e ausência de serviços públicos (STF, 2020).

Nesse horizonte interpretativo, Aguiar (2012) propõe ler a proteção de povos e comunidades tradicionais à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (PDPH), acrescida de uma chave coletiva, o Princípio da Dignidade de uma Coletividade Humana (PDCH), a fim de reconhecer sujeitos coletivos e suas racionalidades sociobioambientais como titulares de direitos em sentido robusto. A conjugação entre PDPH/PDCH, os tratados internacionais, a legislação infraconstitucional e os instrumentos participativos (ACPs e AAVs) robustece o fundamento jurídico para políticas públicas diferenciadas e contextualizadas no território ribeirinho.

Portanto, ainda que inexista um estatuto específico, a legislação brasileira, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e a jurisprudência dos tribunais superiores formam um arcabouço jurídico robusto que sustenta a proteção dos povos ribeirinhos como grupo vulnerável. Esse conjunto normativo, ao lado de iniciativas institucionais e de arranjos participativos, cria as bases para políticas públicas diferenciadas. É nesse contexto que se inserem as estratégias de presença estatal, como as bases fluviais

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

integradas, objeto da seção seguinte, que materializam a efetividade dessas garantias no território amazônico.

#### *5.5 Estratégias de Presença Estatal e Bases Fluviais*

Frente às adversidades impostas pela geografia amazônica, as bases fluviais integradas surgem como alternativas estratégicas para ampliar a presença estatal em regiões de difícil acesso. A primeira experiência consolidada ocorreu em 2020, com a implantação da Base Arpão I, em Coari, resultado da iniciativa do Governo do Estado do Amazonas em parceria com o Governo Federal. Bettini (2023) demonstra que a atuação da Arpão I contribuiu significativamente para a redução de ilícitos, para o controle do tráfego fluvial e para o aumento da confiança da população local, antes submetida à constante ameaça de piratas e narcotraficantes.

A experiência bem-sucedida impulsionou novos investimentos. Em 2024, o Governo do Amazonas lançou mais três estruturas: a Base Arpão II, a Base Tiradentes e a Base Paulo Pinto Nery, todas voltadas a fortalecer o policiamento ostensivo e o combate ao tráfico nos principais eixos fluviais do estado. No ano seguinte, foi inaugurada a Base Arpão III, ampliando a cobertura territorial da estratégia. Essa expansão demonstra que as bases não constituem um caso isolado, mas um modelo institucional que se consolidou como política de Estado. Iniciativas semelhantes também foram adotadas pelo Governo do Pará, que lançou duas bases fluviais com objetivos análogos, reforçando o caráter inter-regional dessa estratégia.

As percepções da população e de gestores, analisadas por Bettini (2023) e Medeiros (2025), convergem para a compreensão de que as bases fluviais não se limitam a postos policiais, mas representam uma materialização da presença estatal em territórios historicamente desassistidos. Sua importância transcende a repressão ao crime: simbolizam a chegada de serviços, fiscalização e proteção, fortalecendo a sensação de segurança e a confiança das comunidades no Estado.

Essa experiência dialoga diretamente com o conceito de Whole-of-State approach, que defende a integração de esforços entre segurança, saúde, educação, meio ambiente e assistência social (BETTINI, 2023). Mais do que reprimir ilícitos, trata-se de

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

consolidar uma presença permanente e intersetorial, aproximando o Estado de populações vulneráveis e tradicionalmente marginalizadas. Medeiros (2025, p. 94) reforça que “a logística fluvial, quando estruturada em bases fixas, torna-se vetor de cidadania e soberania, reduzindo o vácuo de poder que tradicionalmente favorece a criminalidade organizada”.

Assim, as bases fluviais devem ser compreendidas como plataformas estratégicas de governança territorial. Elas não apenas ampliam a capacidade repressiva do Estado, mas, sobretudo, traduzem-se em instrumentos de cidadania, capazes de transformar territórios vulneráveis em espaços de proteção, dignidade e pertencimento para os povos ribeirinhos da Amazônia.

## **6. METODOLOGIA**

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com o objetivo de analisar a condição de vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia sob a ótica da segurança pública e da legislação especial aplicável a grupos vulneráveis.

Segundo Gil (2010, p. 29), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Essa característica torna o método adequado ao propósito deste trabalho, que consiste em reunir, interpretar e discutir contribuições teóricas, legislativas e jurisprudenciais relacionadas ao tema.

A pesquisa qualitativa foi escolhida por permitir a compreensão de fenômenos sociais em sua complexidade, considerando múltiplas dimensões da realidade. Como destacam Marconi e Lakatos (2017, p. 71), “a pesquisa qualitativa preocupa-se mais com a compreensão e a interpretação do que com a mensuração dos fenômenos”. Nesse sentido, a análise da vulnerabilidade ribeirinha demanda a interpretação crítica de referenciais teóricos e normativos, em diálogo com a realidade amazônica.

Além disso, a pesquisa assume caráter descritivo, uma vez que busca expor as características dos povos ribeirinhos, suas condições de vida, os fatores que os tornam vulneráveis e os instrumentos normativos e institucionais destinados à sua proteção. Esse

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis** **Artigo Científico**

tipo de pesquisa, segundo Gil (2010, p. 28), “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”.

Para a interpretação dos dados bibliográficos coletados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo temática, conforme sistematizada por Bardin (2011). Essa técnica permite organizar, categorizar e interpretar as informações de modo a identificar regularidades e padrões de sentido, favorecendo a compreensão crítica do problema investigado.

Dessa forma, a metodologia adotada possibilita integrar referenciais sociológicos, jurídicos e de segurança pública, assegurando uma análise consistente da vulnerabilidade dos povos ribeirinhos enquanto grupo vulnerável na perspectiva da legislação especial e da segurança pública.

### **7. RESULTADOS**

Os fatores culturais, sociais e geográficos apontados pela literatura evidenciam que a vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia deve ser compreendida em sua complexidade. A identidade cultural dessas comunidades, profundamente vinculada ao ambiente fluvial e aos ciclos das águas, constitui um patrimônio imaterial relevante (SCHERER, 2002; FRAXE, 2000, apud SCHERER, 2002). Contudo, essa riqueza cultural convive com condições de precariedade estrutural, como a falta de acesso à saúde, à educação e à infraestrutura, o que reforça sua exclusão social (MARTINS, 2003, apud SCHERER, 2002).

Nesse sentido, a literatura confirma que a vulnerabilidade ribeirinha não pode ser reduzida à pobreza monetária. Estudos recentes destacam a ideia de vulnerabilidade como fenômeno multidimensional, resultante da ausência simultânea de ativos fundamentais, como educação, saúde, infraestrutura e trabalho (LOAYZA; CAMPOS, 2024). Aplicada ao contexto amazônico, essa concepção demonstra que o isolamento geográfico e a ausência de políticas públicas estruturantes ampliam a exclusão social e fragilizam a cidadania. A análise geográfica reforça essa leitura: a vastidão territorial, as fronteiras extensas e a dependência do transporte fluvial elevam custos e dificultam a presença estatal contínua. Bettini (2023) denominou essa realidade de “custo amazônico”,

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

destacando que ela favorece a ocupação de vácuos de poder pelo crime organizado. Medeiros (2025) complementa ao ressaltar que a logística de segurança pública na Amazônia deve ser compreendida não apenas como ferramenta operacional, mas como instrumento de soberania e cidadania.

No campo jurídico e institucional, observa-se que há um arcabouço normativo relevante, mas fragmentado. O Decreto nº 6.040/2007, a Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 5.051/2004), a Lei nº 11.959/2009 e o Decreto nº 9.334/2018, aliados à Constituição de 1988, asseguram direitos fundamentais e reconhecem povos e comunidades tradicionais. Entretanto, a ausência de um marco normativo específico limita a efetividade dessas garantias. O Projeto de Lei nº 2916/2021, que propõe o Estatuto do Ribeirinho, representa um esforço em avançar nessa direção, ainda em tramitação. A jurisprudência do STF na ADPF 709/DF reforça o dever de proteção diferenciada pelo Estado, ainda que voltada a povos indígenas, aplicando-se por analogia à realidade ribeirinha.

Nesse cenário, destacam-se as estratégias de presença estatal, especialmente as bases fluviais integradas. A experiência da Base Arpão I, lançada em 2020, demonstrou impacto positivo na redução de ilícitos e no fortalecimento da sensação de segurança (BETTINI, 2023). Em 2024, novas bases foram implantadas no Amazonas, Arpão II, Tiradentes e Paulo Pinto Nery,, seguidas da inauguração da Arpão III em 2025, demonstrando a consolidação dessa política. O Estado do Pará também adotou modelo semelhante, criando duas bases fluviais. Em paralelo, a literatura evidencia que arranjos participativos de ordenamento dos recursos, como os acordos comunitários de pesca (ACPs) e a atuação dos Agentes Ambientais Voluntários (AAVs), contribuem para mitigar conflitos, organizar regras locais de uso e ampliar a capacidade pública em territórios de difícil acesso, em lógica de co-gestão entre comunidade e Estado (AGUIAR, 2012).

Assim, os resultados corroboram a hipótese de que a vulnerabilidade ribeirinha decorre de múltiplos fatores sociais e geográficos, mas é agravada pela ausência de um marco normativo específico e pela fragmentação legislativa. Ao mesmo tempo, indicam que estratégias de presença estatal contínua, como as bases fluviais, complementadas por arranjos participativos (ACPs e AAVs), representam mecanismos eficazes para reduzir

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

vulnerabilidades, fortalecer a cidadania e consolidar a segurança pública como direito fundamental (AGUIAR, 2012).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida neste artigo permitiu compreender os povos ribeirinhos da Amazônia como grupo vulnerável sob a perspectiva da segurança pública, destacando a inter-relação entre fatores culturais, sociais, geográficos, jurídicos e institucionais. A literatura revisada demonstrou que esses grupos mantêm modos de vida singulares, profundamente vinculados ao ambiente natural e aos ciclos das águas, mas que convivem com a exclusão social, a invisibilidade política e a precariedade na oferta de serviços básicos.

Em relação ao problema proposto, verificou-se que a ausência de um marco normativo específico e a aplicação fragmentada de legislações destinadas a grupos vulneráveis contribuem para perpetuar a condição de fragilidade ribeirinha. O arcabouço jurídico existente, ainda que relevante, mostra-se insuficiente para assegurar proteção integral, o que reforça a pertinência da discussão em torno da criação de um Estatuto do Ribeirinho, atualmente em tramitação.

Os resultados também confirmam a hipótese de que a vulnerabilidade ribeirinha é acentuada pela lacuna jurídico-institucional, mas não pode ser compreendida apenas por essa perspectiva. Aspectos geográficos, como o isolamento territorial e os custos logísticos, somam-se às privações sociais para compor um quadro multidimensional de exclusão. Nesse sentido, a segurança pública deve ser compreendida como política de cidadania, voltada à redução de vulnerabilidades estruturais e não apenas ao enfrentamento repressivo da criminalidade.

A experiência recente das bases fluviais integradas, especialmente no Amazonas e no Pará, mostrou-se relevante para a materialização da presença estatal em territórios historicamente desassistidos. Ao reduzir ilícitos, aumentar a sensação de segurança e simbolizar a chegada do Estado, essas estruturas se apresentam como estratégias concretas de inclusão e proteção social. Esse dado revela que políticas intersetoriais e permanentes, combinando instrumentos jurídicos e institucionais, podem transformar a realidade das comunidades ribeirinhas.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis** **Artigo Científico**

Conclui-se, portanto, que a vulnerabilidade dos povos ribeirinhos da Amazônia é resultado de múltiplos fatores, mas pode ser mitigada por meio da articulação entre legislação específica, políticas públicas diferenciadas e estratégias de presença estatal contínua. A consolidação de um marco normativo próprio, aliado a práticas de segurança cidadã, representa não apenas um avanço jurídico, mas um passo fundamental para garantir dignidade, proteção cultural e soberania na região amazônica.

### **REFERÊNCIAS**

AB'SABER, Aziz Nacib. **Amazônia: do discurso à práxis**. São Paulo: Edusp, 2002.

AGUIAR, Denison Melo de. **Do princípio da dignidade da pessoa humana e o conhecimento tradicional associado ao manejo pesqueiro: um estudo de caso na Comunidade Santo Antônio do rio Urubu, no município de Boa Vista do Ramos – Amazonas**. 2012. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) — Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BETTINI, Eduardo. **A atuação das bases fluviais integradas na Amazônia no contexto do Programa VIGIA**. Manaus: UEA, 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade do Estado do Amazonas.

BIORN, Tor. **A população ribeirinha da Amazônia: economia de subsistência e organização social**. Manaus: UEA, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.334, de 1º de janeiro de 2018**. Institui o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas – Planafe. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9334.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9334.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

## **Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**

### **Artigo Científico**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: DOU, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília, DF: DOU, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Brasília, DF: DOU, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111959.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111959.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2916, de 2021.** Institui o Estatuto dos Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas. Senado Federal, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150230>. Acesso em: 15 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Projeto “Cidadania, Direito de Todos”.** Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto. **Cultura cabocla-ribeirinha: mitos, lendas e transculturalidade.** Manaus: EDUA, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto. **Desmatamento, PIB e impactos ambientais na Amazônia.** Manaus: INPA, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

LOAYZA, Ana Cecília Vasconcelos; CAMPOS, Kilmer Coelho. **Índice de Vulnerabilidade Social Juvenil no Maranhão: Avaliação e Recomendações para Políticas Públicas.** *Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, v. 16, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351575641009>. Acesso em: 15 set. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis**  
**Artigo Científico**

MEDEIROS, Diego Magalhães; VIANA, Fernando Luiz Emerenciano. **A logística de operações em bases policiais fluviais e seu impacto no combate ao narcotráfico no Amazonas**. Fortaleza: UNIFOR, 2025. Dissertação (Mestrado em Administração).

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989. Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

PINHEIRO, J. M.; AGUIAR, D. M. de. **Direito pesqueiro: a esquizofrenia legislativa e o fetiche kelseniano**. Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, v. 3, n. 1, p. p. 86–101, 2021. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/825> . Acesso em: 8 out. 2025.

SCHERER, Elenise. **Povos das águas: realidade e perspectivas dos ribeirinhos da Amazônia**. *Estudos Avançados*, v. 16, n. 45, p. 137-153, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9528>. Acesso em: 15 set. 2025.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 709/DF**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur285192/false>. Acesso em: 15 set. 2025.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2018.